Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. RONALDO CHADID

DECISÃO SINGULAR DSG - G.RC - 7077/2018

PROCESSO TC/MS	: TC/23709/2016
PROTOCOLO	: 1745537
ÓRGÃO	: AGÊNCIA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE MATO GROSSO DO SUL
RESPONSÁVEL	: JORGE OLIVEIRA MARTINS
TIPO DE PROCESSO	: CONCESSÃO DE PENSÃO POR MORTE
BENEFICIÁRIO (A)	CELSO LOPES FERREIRA
RELATOR	: CONS. RONALDO CHADID

ATO DE PESSOAL. PENSÃO POR MORTE. CARGO EFETIVO DO EX-SERVIDOR. FISCAL TRIBUTÁRIO ESTADUAL. BENEFICIÁRIO. FILHO MAIOR INVÁLIDO. 100% DA COTA. REQUISITOS LEGAIS ATENDIDOS. REMESSA TEMPESTIVA DE DOCUMENTOS. REGISTRO.

Tratam os autos do benefício de pensão por morte concedido a **Celso Lopes Ferreira** na condição de filho maior inválido[1] do servidor falecido Sebastião Vicente Ferreira, aposentado da Secretaria de Estado de Fazenda no cargo de fiscal tributário estadual, 242/F/453.

No decorrer da instrução processual, após proceder ao exame dos documentos que integram o feito, a equipe técnica (f. 36-37) e o i. Representante do Ministério Público de Contas (f. 38) se manifestaram pelo registro do ato de pessoal em apreço.

É o relatório.

Após constatar que o benefício previdenciário se deu em conformidade com a legislação aplicável à matéria, nos termos dos arts. 8º, I, e 58, § 1º, I, ambos da Lei n. 204/1980 c/c art. 74, *parágrafo único*, da Lei Estadual n. 3.150/2005, **DECIDO** pelo **REGISTRO** da pensão por morte concedida a **Celso Lopes Ferreira** na condição de filho maior inválido do servidor falecido Sebastião Vicente Ferreira, conforme Decreto "P" n. 4.421/2016, publicado em 07 de fevereiro de 2016 no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso do Sul n. 9.265.

É a decisão.

Remetam-se os autos ao Cartório para publicação e demais providências, consoante disposições do art. 174, § 3º, II, "a", do Regimento Interno.

Campo Grande/MS, 26 de julho de 2018.

(Assinado digitalmente)
Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator

ASP

[1] Representada por sua curadora, Sra. Angela Monica Lopes Ferreira Gatti.